



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1741/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA

Protocolo nº _____

Data 30 03 21

Monteiro G. Damasceno

Protocolista

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA
ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA
LEOPOLDINA E A FEDERAÇÃO DE
ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES
FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA
LEOPOLDINA - FEAFS, COM
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria entre o Município e a **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS** para o repasse de recursos no montante de **R\$ 119.462,47 (cento e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos)** através de Termo de Fomento, com objetivo de unir e apoiar as Associações de Agricultores Familiares do Município de Santa Leopoldina, bem como, manter seu funcionamento, desde que atendidas às exigências da Lei nº. 13.019/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº. 327/2019.

§ 1º - Os recursos serão transferidos em 12 (doze) parcelas de R\$ 9.955,21 (nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), sendo que a primeira, segunda e terceira parcelas serão repassadas no mês de março do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

exercício de 2021 e as demais parcelas até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do Termo de Fomento.

§ 2º - As despesas de manutenção da FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS

de Santa Leopoldina/ES, referente aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano proposto no plano de trabalho, poderão ser custeadas com recursos autorizados por esta Lei.

Art. 2º - O prazo de vigência do Termo de Fomento será a partir da data de assinatura e término previsto em 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deste município:

Manutenção do Centro de Comercialização Agricultura Familiar – SEAMA

012000012001.2060611542.127

33504100000 – Contribuições (364)

Fonte do Recurso: 15300000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO e 10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 4º - Fica a **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA – FEAFS** obrigada a apresentar ao Município a prestação de contas mensais do repasse financeiro efetuado.

§ 1º - Caso a FEAFS de Santa Leopoldina não apresente a documentação de prestação de contas dos recursos recebidos conforme rege Termo de Fomento e Plano de Trabalho pertinentes, o Termo de Fomento de que trata esta Lei será suspenso até a regularização.

§ 2º - O repasse deverá ser efetuado após a celebração do Termo de Fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Faz parte integrante desta Lei a Minuta do Termo de Fomento e o Plano de Trabalho a ser firmado entre a Prefeitura e a FEAFS de Santa Leopoldina/ES.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 29 de março de 2021.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL